



CLIPPING INTERNET
07/03/2021 ATÉ 07/03/2021



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	1
	1.2 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	2
	1.3 SITE O MARANHENSE.....	3
2	PRESIDÊNCIA	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	4
3	VARA DA FAMÍLIA	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	5
4	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	6

Após imbróglgio, Câmara Municipal de Lago da Pedra deve decidir sobre eleições

O juiz Marcelo Santana Farias negou, em definitivo, Mandado de Segurança para declarar a nulidade da eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Lago da Pedra (2021-2022), conduzida pelos vereadores Gilberto Reis de Almada e Thiago Alves de Sá (foto acima), tendo em vista a ausência de comprovação do direito alegado pelos sete vereadores autores da ação, por não terem comprovado a falta de quórum de maioria absoluta para instalação da sessão, na qual foram empossados os vereadores e eleita a Mesa Diretora da Casa.

Na sentença, o juiz decidiu extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos demais pedidos da ação, considerando que todos têm caráter regimental e devem ser resolvidos pela própria Câmara de Vereadores de Lago da Pedra. E também revogou a decisão liminar proferida anteriormente, e tornou sem efeito a terceira eleição realizada para a Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

O juiz justificou o indeferimento do pedido de se declarar nula a primeira eleição realizada para a Mesa Diretora da Câmara Municipal. "Com isto não se está afirmando que a referida eleição foi feita de forma regular nem tampouco de forma irregular. Tal análise a princípio cabe à própria Câmara de Vereadores, nos termos de seu regimento e há um pedido formulado neste sentido, tudo nos termos da fundamentação acima", declarou.

O Mandado de Segurança, com pedido liminar, foi impetrado pelo grupo alegando que o vereador Gilberto Reis de Almada, presidente da Sessão de Instalação e Posse da Legislatura, ocorrida em 1º de janeiro de 2021, na Câmara Municipal de Lago da Pedra, praticou diversos procedimentos contrários às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago da Pedra e que a autoridade, embora presente à sessão, deixou de conduzir os atos da eleição da mesa diretora e delegou as suas funções ao vereador Tiago Alves Sá. Segundo os impetrantes, a sessão deveria ter ocorrido sob a presidência do vereador mais idoso, no caso, do próprio presidente. E o Regimento Interno não dispõe sobre repasse da condução dos trabalhos para um dos secretários.

Os impetrantes relataram, ainda, que a eleição da Mesa Diretora foi realizada com a participação e voto de apenas seis vereadores, em afronta ao quórum mínimo de votação, que exige maioria absoluta de sete vereadores. Narraram também que tiveram negado o registro da chapa "A União Faz a Força" e, diante da negativa, aguardaram a saída dos outros seis vereadores e realizaram nova sessão de eleição da Mesa Diretora, conduzida pelo vereador Ananias Bezerra da Silva Sousa, o mais idoso dentre os sete presentes.

ELEIÇÕES

Em decisão liminar na ação, a 2ª Vara de Lago da Pedra (respondendo pela 1ª Vara), deferiu o pedido dos vereadores impetrantes, suspendendo a eleição da Mesa Diretora biênio 2021-2022, conduzida pelos vereadores Gilberto Reis de Almada e Thiago Alves de Sá, e a segunda eleição, que declarou eleita a presidente da câmara Fabiana Amorim Macedo, determinando a realização de nova eleição para a Câmara Municipal.

Em parecer, o Ministério Público (MP) ressaltou que o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora não foi respeitado e que o registro da Chapa "União Faz a Força" foi corretamente indeferido pela 2ª Vara. O Órgão Ministerial também assegurou não haver fundamentação jurídica para a suspensão da posse da

prefeita e vice-prefeito, e para que o pedido fosse aceito, uma vez que a irregularidade na eleição da Câmara de Vereadores não prejudica essas posses. Arrematou seu parecer, concluindo pela parcial concessão da segurança, confirmando a liminar e a regularidade do processo eleitoral realizado em 25 de janeiro de 2021. O MP frisou que os impetrantes agiram em desconformidade com o Regimento Interno da Casa Legislativa, já que "a segunda eleição, mesmo com a participação da maioria absoluta não foi legítima, uma vez que, não poderia ser realizada uma nova eleição se sobrepondo a primeira que não havia sido anulada ou suspensa".

Na análise do caso, o juiz relatou que foram realizadas três eleições sucessivas para Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lago da Pedra, para o biênio 2021/2022. A primeira e a segunda foram declaradas nulas pela decisão liminar proferida pela juíza nos autos, determinando a realização de uma terceira eleição. A terceira foi tornada sem efeito pelo desembargador relator do Agravo de Instrumento interposto junto ao TJMA, que restabeleceu a validade da primeira eleição realizada.

Segundo o entendimento do juiz, a Câmara de Vereadores deve se reunir e, nos termos de seu regimento, debater se os sete vereadores impetrantes realmente se abstiveram de votar e que tais votos são tidos ou não pelo regimento interno como voto em branco, além de se considerar a respectiva presença para efeito de quórum (art. 124 do Regimento Interno). Como também a própria Câmara deve decidir sobre a tempestividade do pedido de candidatura da chapa dos impetrantes, já que tal fundamento tem assento meramente regimental (art. 8º, §1º do Regimento Interno).

A sentença assegura não haver nos autos qualquer documento que comprove o horário da segunda votação, o que torna inviável, constatar a tempestividade de tal requerimento. Além disso, considerou a matéria "exclusivamente regimental, o que a torna insindicável judicialmente", como bem demonstra os julgados da súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que cabe a própria Câmara de Vereadores deliberar sobre a validade de seus atos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Para o juiz, os demais argumentos, como a condução dos trabalhos por um vereador que não o mais antigo entre outros, são matérias interna corporis, imunes ao controle judicial, o que se deve resolver, exclusivamente, no âmbito do Poder Legislativo, vedada sua apreciação pelo Judiciário, sob ofensa ao princípio da separação dos poderes. Nessa linha, entendeu que o pedido de anulação da posse da prefeita também não merece acolhimento, pela ausência de qualquer prejuízo para os impetrantes ou para terceiros. Quanto à validade da segunda votação realizada, também deve ser deliberada pela própria Câmara de Vereadores, tendo em vista que teria sido indeferida por tempestividade, matéria exclusivamente regimental.

"Desta forma, no juízo de mérito, o pedido inicial de se declarar a nulidade da primeira eleição da Mesa Diretora não pode ser deferido, já que não há nos autos provas suficientes de que houve infringência ao artigo 22, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lago da Pedra (quórum de instalação). No mais, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito em relação a todos os demais pedidos, nos termos do artigo 485, inciso VI (interesse processual, na modalidade interesse-adequação), já que formulados com base em questões meramente regimental", assegurou.

Judiciário de Timon lança Projeto Cidadania e Justiça no Dia da Mulher

O evento será transmitido pelo canal da ESMAM no YouTube

No Dia Internacional da Mulher, 8 de março, às 17h, será lançado, na internet, o Projeto “Justiça e Cidadania - Porque fazer o bem faz bem”, pelo Poder Judiciário de Timon, com o apoio da Comissão da Mulher da seccional da OAB.

O evento será transmitido pelo canal da Escola da Magistratura do Maranhão - ESMAM no YouTube (/eadesmam), com a realização de palestra ao vivo (live) abordando a temática "Violência contra a Mulher: o que você precisa saber", com a participação da juíza Raquel Castro Menezes (1ª Vara Cível), Amanda Waquim, presidente da Comissão da Mulher da seccional da OAB de Timon, e das assistentes sociais Michele Silva e Fabrina Meireles, do fórum.

O “Justiça e Cidadania” é coordenado pela juíza da 1ª Vara Cível e diretora do Fórum de Timon, que já desenvolveu ações desse projeto nas comarcas de Governador Nunes Freire, Matões e Coelho Neto, nos anos de 2011 a 2016. “O projeto tem por objetivo aproximar o Poder Judiciário da comunidade local, mediante a realização de eventos educativos, com informações sobre direitos e deveres dos cidadãos”, informou a juíza. As ações do projeto podem ser acompanhadas pelo instagram (@justiça.cidadania).

No decorrer do mês de março, também será realizada a ação "Para se proteger, fica a dica!", com exibições de vídeos informativos por autoridades locais acerca da temática da violência contra a mulher. Essa ação foi idealizada pelas assistentes sociais Fabrina Meireles e Helayne Moura, integrantes da equipe multiprofissional do Fórum de Timon.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Um levantamento realizado pela Rede de Observatórios da Segurança em cinco estados brasileiros registrou uma média de cinco registros de crimes contra mulheres por dia em 2020, em cinco grandes estados brasileiros: Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Feminicídios e violência contra mulher ocuparam o terceiro lugar entre os registros, atrás apenas de ocorrências com armas de fogo e ações policiais. O estudo mostra que 449 mulheres foram mortas por serem mulheres. Em 58% dos casos de feminicídios e 66% dos casos de agressão, os criminosos eram companheiros da vítima.

Para denunciar casos de violência contra a mulher ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher). As informações são da Corregedoria Geral da Justiça.

Câmara Municipal de Lago da Pedra deve decidir sobre eleições

O juiz Marcelo Santana Farias negou, em definitivo, Mandado de Segurança para declarar a nulidade da eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Lago da Pedra (2021-2022), conduzida pelos vereadores Gilberto Reis de Almada e Thiago Alves de Sá, tendo em vista a ausência de comprovação do direito alegado pelos sete vereadores autores da ação, por não terem comprovado a falta de quórum de maioria absoluta para instalação da sessão, na qual foram empossados os vereadores e eleita a Mesa Diretora da Casa.

Na sentença, o juiz decidiu extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos demais pedidos da ação, considerando que todos têm caráter regimental e devem ser resolvidos pela própria Câmara de Vereadores de Lago da Pedra. E também revogou a decisão liminar proferida anteriormente, e tornou sem efeito a terceira eleição realizada para a Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

O juiz justificou o indeferimento do pedido de se declarar nula a primeira eleição realizada para a Mesa Diretora da Câmara Municipal. "Com isto não se está afirmando que a referida eleição foi feita de forma regular nem tampouco de forma irregular. Tal análise a princípio cabe à própria Câmara de Vereadores, nos termos de seu regimento e há um pedido formulado neste sentido, tudo nos termos da fundamentação acima", declarou.

O Mandado de Segurança, com pedido liminar, foi impetrado pelo grupo alegando que o vereador Gilberto Reis de Almada, presidente da Sessão de Instalação e Posse da Legislatura, ocorrida em 1º de janeiro de 2021, na Câmara Municipal de Lago da Pedra, praticou diversos procedimentos contrários às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago da Pedra e que a autoridade, embora presente à sessão, deixou de conduzir os atos da eleição da mesa diretora e delegou as suas funções ao vereador Tiago Alves Sá. Segundo os impetrantes, a sessão deveria ter ocorrido sob a presidência do vereador mais idoso, no caso, do próprio presidente. E o Regimento Interno não dispõe sobre repasse da condução dos trabalhos para um dos secretários.

Os impetrantes relataram, ainda, que a eleição da Mesa Diretora foi realizada com a participação e voto de apenas seis vereadores, em afronta ao quórum mínimo de votação, que exige maioria absoluta de sete vereadores. Narraram também que tiveram negado o registro da chapa "A União Faz a Força" e, diante da negativa, aguardaram a saída dos outros seis vereadores e realizaram nova sessão de eleição da Mesa Diretora, conduzida pelo vereador Ananias Bezerra da Silva Sousa, o mais idoso dentre os sete presentes.

ELEIÇÕES

Em decisão liminar na ação, a 2ª Vara de Lago da Pedra (respondendo pela 1ª Vara), deferiu o pedido dos vereadores impetrantes, suspendendo a eleição da Mesa Diretora biênio 2021-2022, conduzida pelos vereadores Gilberto Reis de Almada e Thiago Alves de Sá, e a segunda eleição, que declarou eleita a presidente da câmara Fabiana Amorim Macedo, determinando a realização de nova eleição para a Câmara Municipal.

Em parecer, o Ministério Público (MP) ressaltou que o quórum de maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora não foi respeitado e que o registro da Chapa "União Faz a Força" foi corretamente indeferido pela 2ª Vara. O Órgão Ministerial também assegurou não haver fundamentação jurídica para a suspensão da posse da prefeita e vice-prefeito, e para que o pedido fosse aceito, uma vez que a irregularidade na eleição da Câmara de Vereadores não prejudica essas posses. Arrematou seu parecer, concluindo pela parcial concessão da segurança,

confirmando a liminar e a regularidade do processo eleitoral realizado em 25 de janeiro de 2021. O MP frisou que os impetrantes agiram em desconformidade com o Regimento Interno da Casa Legislativa, já que "a segunda eleição, mesmo com a participação da maioria absoluta não foi legítima, uma vez que, não poderia ser realizada uma nova eleição se sobrepondo a primeira que não havia sido anulada ou suspensa".

Na análise do caso, o juiz relatou que foram realizadas três eleições sucessivas para Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lago da Pedra, para o biênio 2021/2022. A primeira e a segunda foram declaradas nulas pela decisão liminar proferida pela juíza nos autos, determinando a realização de uma terceira eleição. A terceira foi tornada sem efeito pelo desembargador relator do Agravo de Instrumento interposto junto ao TJMA, que restabeleceu a validade da primeira eleição realizada.

Segundo o entendimento do juiz, a Câmara de Vereadores deve se reunir e, nos termos de seu regimento, debater se os sete vereadores impetrantes realmente se abstiveram de votar e que tais votos são tidos ou não pelo regimento interno como voto em branco, além de se considerar a respectiva presença para efeito de quórum (art. 124 do Regimento Interno). Como também a própria Câmara deve decidir sobre a tempestividade do pedido de candidatura da chapa dos impetrantes, já que tal fundamento tem assento meramente regimental (art. 8º, §1º do Regimento Interno).

A sentença assegura não haver nos autos qualquer documento que comprove o horário da segunda votação, o que torna inviável, constatar a tempestividade de tal requerimento. Além disso, considerou a matéria "exclusivamente regimental, o que a torna insindicável judicialmente", como bem demonstra os julgados da súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que cabe a própria Câmara de Vereadores deliberar sobre a validade de seus atos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Para o juiz, os demais argumentos, como a condução dos trabalhos por um vereador que não o mais antigo entre outros, são matérias interna corporis, imunes ao controle judicial, o que se deve resolver, exclusivamente, no âmbito do Poder Legislativo, vedada sua apreciação pelo Judiciário, sob ofensa ao princípio da separação dos poderes. Nessa linha, entendeu que o pedido de anulação da posse da prefeita também não merece acolhimento, pela ausência de qualquer prejuízo para os impetrantes ou para terceiros. Quanto à validade da segunda votação realizada, também deve ser deliberada pela própria Câmara de Vereadores, tendo em vista que teria sido indeferida por tempestividade, matéria exclusivamente regimental.

"Desta forma, no juízo de mérito, o pedido inicial de se declarar a nulidade da primeira eleição da Mesa Diretora não pode ser deferido, já que não há nos autos provas suficientes de que houve infringência ao artigo 22, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lago da Pedra (quórum de instalação). No mais, o feito deve ser extinto sem resolução do mérito em relação a todos os demais pedidos, nos termos do artigo 485, inciso VI (interesse processual, na modalidade interesse-adequação), já que formulados com base em questões meramente regimental", assegurou.

Centro de Conciliação de Família realiza audiência internacional por videoconferência

O Centro de Conciliação e Mediação de Família do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) realizou audiência de conciliação internacional por videoconferência, com uma das partes participando direto da Alemanha. A ação de reconhecimento de maternidade socioafetiva com guarda, regime de convivência e alimentos, tramita na 5ª Vara de Família de São Luís.

Os pais biológicos de um adolescente de 13 anos reconheceram a maternidade socioafetiva de uma das partes. A audiência ocorreu na última quarta-feira (03), pela manhã, na sala virtual do Centro de Conciliação de Família e foi conduzida pelos conciliadores Luís Augusto Cunha e Cássia Helena Araújo. As partes participaram por meio de videoconferência, sendo que a mãe afetiva participou de São Luís; o pai biológico, do estado de Minas Gerais; e a mãe biológica, direto da Alemanha. Também presente virtualmente o advogado dos requerentes, Rodrigo Otávio Bastos Silva Raposo.

As partes também solicitaram que, após a homologação do acordo pela magistrada, o cartório do Serviço Registral expeça um novo registro de nascimento do adolescente, constando o nome da mãe socioafetiva e dos avós maternos.

A mãe socioafetiva ficará com a guarda do adolescente, resguardando aos pais biológicos livre exercício de convivência, desde que haja prévia comunicação e entendimento entre os genitores. As partes também pactuaram que será respeitado prazo mínimo de 30 dias para viagens interestaduais, pelo fato de o pai biológico atualmente residir em outro estado; e 90 dias para viagens internacionais, pelo fato de a mãe biológica residir atualmente em outro país.

O pai e a mãe biológicos comprometeram-se, cada um, em pagar, a título de alimentos em favor do filho, valor a ser depositado na conta bancária da mãe socioafetiva. O termo de acordo foi encaminhado à 5ª Vara da Família de São Luís.

Esta foi a segunda audiência por videoconferência, realizada pelo Centro de Família em 2021, em que a parte se encontrava em outro país. No último dia 09 de fevereiro ocorreu também audiência virtual de ação de modificação de guarda, com a parte participando diretamente de Portugal. No ano passado houve outras quatro audiências internacionais por videoconferência, sendo duas com as partes em Portugal e uma outra nos Estados Unidos.

Atualmente coordenado pela juíza Joseane de Jesus Corrêa Bezerra, titular da 3ª Vara de Família, o Centro funciona no 4º andar do Fórum Des. Sarney Costa.

César Pires cobra ações mais enérgicas do governo para combater avanço do coronavírus

O deputado César Pires (PV) cobrou firmeza do governador Flávio Dino (PCdoB) na tomada de decisões para combater o avanço do coronavírus no Maranhão. Para o parlamentar, o chefe do Executivo tenta transferir suas responsabilidades ao reunir dirigentes de outros poderes e prefeitos para decidir sobre a adoção de medidas restritivas mais rigorosas no estado.

"O governador lutou tanto para comprar vacina, mas quando foi autorizado pelo Supremo não comprou nenhuma. Sua contrapartida foi comprar seringas e luvas, e gastar milhões em mídia para dizer o que fez. Pediu o direito discricionário de tomar as atitudes que quisesse e foi autorizado. Mas se acovardou e foi preciso um juiz decretar lockdown para que ele cumprisse", destacou César Pires.

Ele lembrou que, recentemente, Flávio Dino desistiu de adotar medidas restritivas depois de tê-las anunciado, devido à desaprovação de diversos setores da população, César Pires disse que falta cientificidade e coragem política ao governador para tomar as decisões que são de sua responsabilidade, mas ele quer transferir aos demais gestores públicos.

"Fazem uma reunião para discutir o momento grave da pandemia, mas não chamam quem tem base científica e quem vivencia na prática a crise sanitária. Reúnem os que já adotaram suas medidas de segurança, como os tribunais de Justiça e de Contas, e o Ministério Público. Mas não chamam o corpo científico para apresentar a real situação da pandemia no Maranhão. É um governo mambembe, cheio de fracos atores", criticou César Pires.

Reprovação

Para o deputado, o governador adia a tomada de decisões por covardia, por temer a reprovação popular. Por isso, promove reuniões para dividir responsabilidades. Paralelamente, como presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o secretário de Saúde do Maranhão, Carlos Lula, cobra do governo federal decisões que o governo Flávio Dino não teve a coragem de adotar no estado.

"A pandemia está crescendo. No interior do Maranhão, falta testes para diagnóstico da doença, não há estudo sobre a nova cepa por região, não há ajuda às prefeituras e o risco de contaminação só aumenta. Enquanto isso, o governador que desmontou hospitais e desativou leitos não tem coragem de tomar atitude. E as pessoas vão morrendo, vítimas do coronavírus. É o governo da covardia", finalizou César Pires.

César Pires cobra ações mais enérgicas do governo para combater avanço do coronavírus

O deputado César Pires (PV) cobrou firmeza do governador Flávio Dino (PCdoB) na tomada de decisões para combater o avanço do coronavírus no Maranhão. Para o parlamentar, o chefe do Executivo tenta transferir suas responsabilidades ao reunir dirigentes de outros poderes e prefeitos para decidir sobre a adoção de medidas restritivas mais rigorosas no estado.

"O governador lutou tanto para comprar vacina, mas quando foi autorizado pelo Supremo não comprou nenhuma. Sua contrapartida foi comprar seringas e luvas, e gastar milhões em mídia para dizer o que fez. Pediu o direito discricionário de tomar as atitudes que quisesse e foi autorizado. Mas se acovardou e foi preciso um juiz decretar lockdown para que ele cumprisse", destacou César Pires.

Ele lembrou que, recentemente, Flávio Dino desistiu de adotar medidas restritivas depois de tê-las anunciado, devido à desaprovação de diversos setores da população, César Pires disse que falta cientificidade e coragem política ao governador para tomar as decisões que são de sua responsabilidade, mas ele quer transferir aos demais gestores públicos.

"Fazem uma reunião para discutir o momento grave da pandemia, mas não chamam quem tem base científica e quem vivencia na prática a crise sanitária. Reúnem os que já adotaram suas medidas de segurança, como os tribunais de Justiça e de Contas, e o Ministério Público. Mas não chamam o corpo científico para apresentar a real situação da pandemia no Maranhão. É um governo mambembe, cheio de fracos atores", criticou César Pires.

Reprovação

Para o deputado, o governador adia a tomada de decisões por covardia, por temer a reprovação popular. Por isso, promove reuniões para dividir responsabilidades. Paralelamente, como presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o secretário de Saúde do Maranhão, Carlos Lula, cobra do governo federal decisões que o governo Flávio Dino não teve a coragem de adotar no estado.

"A pandemia está crescendo. No interior do Maranhão, falta testes para diagnóstico da doença, não há estudo sobre a nova cepa por região, não há ajuda às prefeituras e o risco de contaminação só aumenta. Enquanto isso, o governador que desmontou hospitais e desativou leitos não tem coragem de tomar atitude. E as pessoas vão morrendo, vítimas do coronavírus. É o governo da covardia", finalizou César Pires.